Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7934
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
Autor: BTF METALÚRGICA LTDA
Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI
Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BANCO SANTANDER
Habilitante: BANCO CITIBANK S.A
Habilitante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO
Habilitante: TOTVS S.A
Habilitante: BANCO ABC BRASIL S.A
Habilitante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
Habilitante: ITAU UNIBANCO S.A
Habilitante: BANCO BRADESCO S/A
Habilitante: BRASKEM S/A
Habilitante: PRZEWODOWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI
Habilitante: INDÚSTRIA TÊXTIL FLORENCE LTDA
Habilitante: THR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Habilitante: BANCO DAYCOVAL S/A
Habilitante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Habilitante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Habilitante: PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Habilitante: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Jose Renato Oliva de Mattos Filho

Em 25/10/2022

Despacho

Primeiramente, já foram prestadas inforamções de agrava à 20 Camara Cível, conforme fls 7901 em 14/10/2022.

Fls.7465: Quanto aos embargos de declaração,

Trata-se de embargos de declaração impetrado em face da sentença que homologou o plano de recuperação, aduzindo a existência de omissão na sentença guerreada.

Primeiramente, recebo os embargos de declaração, visto que tempestivos.
Nada obstante, não assiste razão ao embargante.

A sentença atacada não apresenta omissões, conforme quer fazer crer o embargante. Com efeito, o alegado à peça de embargos representa mera irresignação quanto ao teor da decisão e deve ser objeto de recurso.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7935
Carimbado Eletronicamente

Ante o exposto, nego provimento aos embargos por não vislumbrar nenhum dos vícios apontados

Fls, 7616: Quanto ao prosseguimento da presnete , cumpra-se na integralidade a decisãod e fls.realizando a devidas publicações, visto que os agravos não tiveram efeito suspensivo.

1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito.

2- Intime-se eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial.

3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 ¿ parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000.

Paracambi, 31/10/2022.

Jose Renato Oliva de Mattos Filho - Juiz em Exercício

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Jose Renato Oliva de Mattos Filho

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4X35.F21R.JT7C.MPH3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS FILHO:33931 Assinado em 31/10/2022 17:45:44
Local: TJ-RJ